



**Estado de Santa Catarina
Município de Chapecó
Secretaria de Cultura
Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC**

Of./CMPC nº 009/2020

Chapecó, 29 de Setembro de 2020.

Senhor Secretário,

Encaminho Parecer técnico da Comissão Permanente de Patrimônio Cultural do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, acerca do Processo de Tombamento da Edificação que abriga atualmente a EEB Marechal Bormann, para os encaminhamentos necessários. Este texto teve contribuição da Comunidade Escolar da EEB Marechal Bormann.

Ressalto que este parecer foi aprovado pela maioria dos Conselheiros, via online, conforme o deliberado na Reunião Ordinária do dia 08/09/2020.

Atenciosamente,

Prof. Msc. Clodoaldo Calai
Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC

A Sr.

Nemésio Carlos da Silva

Secretário de Cultura.

Rua Assis Brasil, 20D, Centro.

Nesta.



**Estado de Santa Catarina
Município de Chapecó
Secretaria de Cultura
Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC
Comissão Permanente de Patrimônio Cultural do CMPC**

Parecer Técnico 03/2020.

Data: 22/09/2020.

De: Ricardo de Pellegrin

Comissão Permanente de Patrimônio Cultural

Para: Conselho Municipal de Políticas Culturais

Assunto: Apresentação de dados e orientações aos Conselheiros sobre o processo de tombamento do imóvel sede da Escola de Educação Básica Marechal Bormann, localizada Travessa Brasil, 31 D, quadra 48, no Centro de Chapecó/SC.

Prezados Conselheiros:

1 - O presente parecer foi emitido com base no Projeto de Tombamento do Prédio Histórico da Sede da Escola de Educação Básica Marechal Bormann de 2010. Também foram considerados os pareceres 01/2020 e 02/2020 da Comissão Permanente de Patrimônio Cultural.

2 - O Tombamento é um instrumento jurídico criado em 1937, por meio do Decreto-lei nº 25¹. O conceito de patrimônio cultural é posterior e foi introjetado na legislação brasileira com a Constituição de 1988, na qual o tombamento é caracterizado como uma forma de proteção do gênero preservação.

3 - A palavra patrimônio descendo do termo em latim *pater*, que significa pai. Neste sentido, o conceito de patrimônio liga-se a ideia de herança, adquirindo conotação coletiva com a Revolução Francesa no século XVIII. O patrimônio cultural, segundo o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), é constituído pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade de um povo. De acordo com o Art. 216 da Constituição Federal

¹ DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937. Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf

Brasileira² constituem patrimônio cultural brasileiro: As formas de expressão; Os modos de criar, fazer e viver; As criações científicas, artísticas e tecnológicas; As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. O patrimônio cultural pode ser classificado quanto à sua natureza, que pode ser material ou imaterial. O patrimônio material consiste, segundo o Decreto-Lei nº 25/1937³, no conjunto de bens culturais móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. As edificações tombadas são classificadas como bens da cultura material.

4 - O Tombamento, que é um ato administrativo realizado pelo poder público, visa a preservação e a manutenção da integridade das características materiais e simbólicas dos bens culturais. O tombamento salvaguarda os elementos que permitem reconhecer o valor que é atribuído a um bem cultural, possibilitando assim a leitura e a interpretação deste no contexto sociocultural onde está inserido, sendo uma ação que envolve a comunidade. Conforme a Constituição Federal §1º do Art. 216⁴ “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. Outras informações sobre o Processo de Tombamento podem ser acessadas no site do Iphan: <http://portal.iphan.gov.br/>. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Turismo que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro.

5 - O poder municipal, além das instâncias federal e estadual, também poderá legislar sobre os Processo de Tombamento desde que observadas as autarquias superiores. Segundo a Constituição Federal Art. 23: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultura”. Em Chapecó, segundo a

² Constituição Federal Brasileira, Art. 216. Disponível em:
https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_216_.asp

³ DECRETO-LEI Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937. Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_no_25_de_30_de_novembro_de_1937.pdf

⁴ Constituição Federal Brasileira, Art. 216. Disponível em:
http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/constituicao_federal_art_216.pdf

Lei Municipal nº3.531 de 1993 Art. 1º⁵: O Patrimônio Cultural do Município constituído pelos bens móveis e imóveis que, pelo interesse público em sua conservação, venham a ser tombados.

6 - A edificação sede da Escola de Educação Básica Marechal Bormann, tema do presente parecer técnico, integra o conjunto arquitetônico da região central do município de Chapecó. A edificação está localizada na Travessa Brasil, 31 D, no centro de Chapecó, em uma área com 9.653,00 m², abrangendo quase um quarteirão entre as Ruas Mal. Floriano Peixoto, Rua Nereu Ramos e Rua Jonas Rauen. Trata-se do mais antigo espaço de ensino do município de Chapecó, criada oficialmente em 1930, poucos anos após sua emancipação política, tendo funcionado em diferentes locais e com diferentes denominações ao longo de sua história, sendo a primeira delas Escola Feminina de Passo dos Índios. Em 1953 foi transferida para o prédio atual, foco do presente parecer, local onde a instituição continuou a ministrar os cursos Primário e Complementar, sendo que o Curso Complementar foi extinto em 1957. A partir de 1966, passou a funcionar na unidade escolar o Ginásio Normal Dr. Serafim Bertaso, criado pelo Decreto 3857, de 14/02/1966, ofertado até 1973, quando foi extinto. Pelo Decreto 10307 de 08 de fevereiro de 1971, o Grupo Escolar Marechal Bormann (11.03.044) e o Ginásio Normal Serafim Bertaso (11.03.041) passaram a compor a Escola Básica Marechal Bormann.. No ano de 1993 o Jardim de Infância “Elza Bertaso” foi incorporado a Escola Básica Marechal Bormann, com 06 turmas de Pré- Escolar. No ano de 2005 o mesmo foi extinto. Em 1991, foi autorizado o parecer 066/91 de 04/03/91, passando a Escola a denominar-se “Colégio Estadual Marechal Bormann” e com a implantação deste, as dependências do Colégio tornaram-se cada vez mais insuficientes, uma vez que a procura por matrícula vem aumentando anualmente. Com o objetivo de padronizar as escolas da Rede Pública estadual, no ano de 2000, através da Portaria E/017 SED de 28/03/2000 no D.O.E. No 16.387 de 05/04/2000, o então Colégio Estadual Marechal Bormann passou a denominar-se escola de Educação Básica Marechal Bormann. A edificação é um exemplar de Arquitetura Eclética em Chapecó na qual podemos destacar como elementos característicos, predominante neste período em quase todo o Brasil, a simetria e a aplicação de ornamentos, como nas duas fachadas detalhadas em platibandas recortadas e janelas simétricas emolduradas. A simetria destaca-se no desenho da planta baixa em forma de quadrado, com dois corpos avançados em posições destacadas, os dois frontões que compõem a fachada. O formato da planta original remete aos desenhos tradicionais utilizados na Europa para edificações com finalidades de uso coletivo,

⁵ Lei Municipal nº3.531 de 1993 Art. 1º <https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/1993/353/3531/lei-ordinaria-n-3531-1993-dispoe-sobre-a-acao-de-protecao-do-patrimonio-cultural-do-municipio-com-outras-providencias>

construídos com forte caráter de proteção. A aplicação de ornamentos em todo o bordado de contorno das esquadrias e as molduras superiores às platibandas nos dois frontões principais, as molduras destacadas dos brasões ao centro e acima da porta e janelas, destacam a influência “art déco”, entre outras, embora não tão rebuscadas. A construção atual, de acordo com Laudo técnico, apresenta muitas alterações da planta original, como também, o imóvel sofreu várias reformas que comprometeram as características originais, primeiramente de acabamentos.

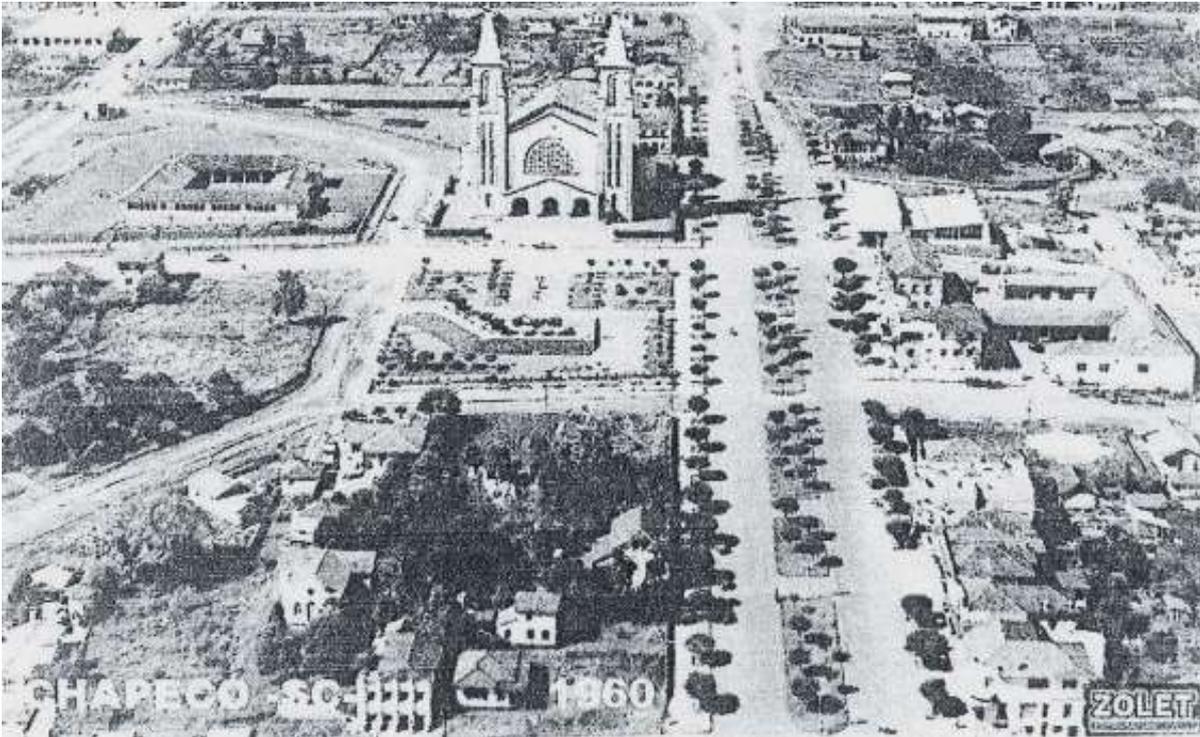


Foto aérea da região central que identifica a localização e as demais edificações da época. 1960. Foto: Victorino Zolet



Fachada em março de 2019. 2019. Foto: Google Maps Street View

7 - Considerando os aspectos mencionados no texto, enfatizando a legislação (nacional e municipal) no que tange às políticas públicas de preservação do patrimônio em consonância com os dados históricos e técnicos, aconselho:

- O prosseguimento do processo de tombamento do imóvel, haja vista sua importância histórica, cultural e arquitetônica, sendo notória a sua relevância para a memória da comunidade de Chapecó. Trata-se, sem dúvida, de um patrimônio histórico que necessita a adoção de medidas de proteção, respeitando as especificações definidas quanto aos limites de seu tombamento: interior, fachada e entorno. Determinar a abrangência do tombamento não é uma competência da presente comissão, sendo o objetivo do presente laudo apenas apontar a sua relevância.
- A ampliação dos membros que integram a Comissão Permanente de Patrimônio Cultural, considerando o caráter interdisciplinar da área de Patrimônio Cultural (material ou imaterial), que abrange a história, a legislação, a sociologia, a arquitetura, além das diferentes manifestações culturais e artísticas. As ações de preservação do Patrimônio Cultural, conforme o Art. 216 da Constituição Federal, precisam e dependem da colaboração de toda comunidade.
- A inclusão de representantes da comunidade escolar Mal. Bormann, entidade primeira que solicitou ao Município e Estado o tombamento (Ofício n.5, de 18/05/2011, no processo de tombamento da edificação.
- A revisão e atualização da Lei municipal n. 3531, de 1993.

8 - O presente parecer foi submetido para apreciação e aprovação dos membros da Comissão Permanente de Patrimônio Cultural.

Sendo essas as considerações,

Este é o parecer.

Cordialmente,

Ricardo de Pellegrin*

Comissão Permanente de Patrimônio Cultural

*Ricardo de Pellegrin (Nome artístico Ricardo Garlet). Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFSM; Mestre em Artes Visuais pelo Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFSM; Graduado em Artes Visuais, Licenciatura e Bacharelado, pela UFPel.

*Ariane Denti Lucietto. Especialização em Literatura e Ensino pela UNOCHAPECÓ, Graduada em Letras Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa. Professora da rede estadual de SC há 29 anos.